

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.226, DE 2009

Convoca plebiscito para decidir sobre a identificação e formalização dos limites territoriais, interestaduais em áreas geográficas dos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte.

Autores: Deputado **RAIMUNDO GOMES**

DE MATOS e outros

Relator: Deputado **ARNALDO MADEIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe visa aprovar a convocação de plebiscito junto à população dos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte, com a finalidade de identificar e formalizar os respectivos limites territoriais interestaduais.

Em sua Justificação, o Autor afirma que, por uma série de razões históricas, cerca de dez mil pessoas residentes nesses Estados em áreas geográficas cuja organização político-administrativa está indefinida. Apesar do conhecimento local das respectivas divisões, não há o devido reconhecimento formal, oficial. Entre as conseqüências da situação, os habitantes dessas áreas se vêem privados de seus direitos político-eleitorais e estão excluídos dos benefícios das transferências federais.

A esta Comissão foi atribuída a manifestação acerca da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Proposição, bem como sobre o mérito. Posteriormente, haverá o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cabe a este órgão técnico o exame do Projeto quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso X, alínea *h*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A realização de qualquer pleito eleitoral, como é óbvio, gera despesas para a Justiça Eleitoral. Considerando-se, entretanto, que em 2010 haverá eleições gerais, autorizou-se o dispêndio de até R\$ 549 milhões, o que torna o plebiscito financeiramente viável, desde que simultâneo, com o aproveitamento da mesma estrutura e utilização dos mesmos recursos destinados à escolha dos nossos novos representantes.

Para tanto, propomos a Emenda anexa, de adequação, com vistas à realização concomitante do plebiscito proposto com as eleições gerais.

Quanto ao mérito, entendemos que caberá essencialmente à CCJC manifestar-se mais apropriadamente sobre a matéria, inclusive sobre a pertinência às referências aos art.s14, inciso I, e 18, § 3º, da Constituição.

De toda a maneira, as justificativas do Autor são justas e razoáveis, à medida que a indefinição quanto aos limites político-administrativos dos três Estados em questão e respectivos Municípios, marginalizando e privando contingentes populacionais expressivos do exercício da cidadania e dos benefícios sociais resultantes das transferências federais, o que estaria a recomendar urgente solução.

Diante do exposto, somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Proposição, mediante a aprovação da Emenda anexa, e, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.226, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de março de 2010.

Deputado ARNALDO MADEIRA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.226, DE 2009

Convoca plebiscito para decidir sobre a Identificação e formalização dos limites territoriais interestaduais em áreas geográficas dos Estados do Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte.

AUTOR: Deputado RAIMUNDO GOMES
DE MATOS

RELATOR: Deputado ARNALDO
MADEIRA

EMENDA Nº 1, DE ADEQUAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo do art. 1º:

Art. 1º

...

§ 3º O plebiscito de que trata o caput será realizado no dia 3 de outubro de 2010, simultaneamente com as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores de Estados e do Distrito Federal, senadores, deputados federais, estaduais e distritais.”

Sala da Comissão, em de março de 2010.

Deputado ARNALDO MADEIRA
Relator